# LEI MUNICIPAL N.º 1.947 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

**"RECONHECE E AUTORIZA PARCELAR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMSS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

**Art. 1º** - Fica reconhecida como dívida consolidada de débitos previdenciários, parte patronal, do Município de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, no valor de R$ 446.097,59 (quatrocentos quarenta e seis mil, noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos), referente período de janeiro de 2003 a dezembro de 2008, inclusive 13º salário dos anos deste período, conforme planilha demonstrativa do anexo I.

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento da dívida consolidada em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.858,73 (um mil oitocentos cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos).

§ 1º - O Montante será atualizado pela TAXA SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acrescido de uma taxa de 1% ( um por cento) ao mês de juros e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor original, conforme determinado nas letras a) e b) do § 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1026 de 03/08/1993,que importou no valor de R$ 509.665,51 ( quinhentos e nove mil, seiscentos sessenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) também divididas em 240 ( duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 2.123,60 ( dois mil cento vinte e três reais e sessenta centavos), conforme planilha demonstrativa do anexo I.

**§ 2º** - As parcelas vincendas determinadas no Art. 2º e § 1º acima, serão atualizadas pelos índices da taxa SELIC, acrescidas de taxa de juros de 1% ( um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**§ 3º** - A primeira parcela, será paga até o último dia útil do mês subseqüente da publicação do Termo de Confissão de débitos previdenciários e parcelamento que será firmado imediatamente, após a homologação e publicação desta Lei, entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, em atendimento as Normas do Ministério da Previdência Social – MPS, e as demais parcelas, até o 10º dia útil do mês subseqüente, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos no § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

**§ 4º** - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**§ 5º** - O Poder Executivo Municipal obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

**Art. 3º** – Fica revogado a Lei nº 1813 de 31 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 12 de novembro de 2009.

**ISRAEL KIEM**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 12/11/2009.

**ANDERSON B. DO ROSÁRIO**
**Secretário Municipal de Administração**